



CÂMARA MUNICIPAL DE BAMBUÍ – MG

CNPJ: 00.259.997/0001-07

Rua Capitão J. E. A. de Magalhães, 112 – 1º andar

CEP 38.900-000 - BAMBUÍ – MINAS GERAIS

Telefax (37) 3431-1070

CONTRATO Nº 005/2019

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO
QUE ENTRE SI CELEBRAM, A CÂMARA
MUNICIPAL DE BAMBUÍ E A EMPRESA AUTO
POSTO CANASTRA EIRELI.**

IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE BAMBUÍ, inscrita no CNPJ sob nº 00.259.997/0001 – 07, localizada na Rua Capitão Joaquim Eliziário Andrade de Magalhães, 112, Centro, Bambuí – MG, neste ato representado por seu Excelentíssimo Senhor Presidente Vereador Robson Idelbrando Frazão, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade MG – 8.389.506, SSP/MG e CPF – 009.227.716-00.

CONTRATADO: AUTO POSTO CANASTRA EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 12.674.973/0001 – 95, localizada na Rua Santos Dumont, 1420, Nossa Senhora de Fátima, Bambuí – Minas Gerais, neste ato representada pela Ilustríssima Senhora Iara Coimbra Cardoso, brasileira, casada, portadora da Cédula de Identidade MG – 13855758, SSP/MG e CPF – 081.193.296-60.

As partes acima identificados têm, entre si, justo e acertados o presente Contrato para fornecimento de gasolina comum, álcool comum, óleo lubrificante e filtro de óleo para o veículo Voyage de propriedade da Câmara Municipal de Bambuí, que se regerá pelas Cláusulas seguintes e pelas condições descritas no presente Contrato.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Contrato tem por OBJETO, a contratação de pessoa jurídica para fornecimento de gasolina comum e álcool comum para o veículo Voyage de propriedade da Câmara Municipal de Bambuí, pelo **CONTRATADO**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

CONTRATANTE obriga-se a:

- 1) Promover, através de seu representante, o acompanhamento dos serviços, sob os aspectos quantitativos e qualitativos;
- 2) Efetuar o pagamento ao **CONTRATADO**, de acordo com os prazos estabelecidos neste Contrato;
- 3) Cumprir e fazer cumprir o disposto nas Cláusulas do Contrato;
- 4) Proporcionar todas as facilidades necessárias à boa execução do Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

O CONTRATADO obriga-se a:

- 1) Prestar os serviços constantes na Cláusula Primeira – Do Objeto;
- 2) Não transferir a outrem os serviços objeto deste Contrato;
- 3) Responsabilizar-se pela perfeita execução dos serviços contratados;



CÂMARA MUNICIPAL DE BAMBUÍ – MG

CNPJ: 00.259.997/0001-07

Rua Capitão J. E. A. de Magalhães, 112 – 1º andar

CEP 38.900-000 - BAMBUÍ – MINAS GERAIS

Telefax (37) 3431-1070

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá validade a partir de sua assinatura, até 28 de fevereiro de 2019.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

A CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO, pelas mercadorias a serem adquiridas, os valores, conforme cotação da seguinte forma:

01 litro de gasolina comum por R\$4,89 (quatro reais, oitenta e nove centavos);

01 litro de álcool comum por R\$3,20 (três reais, vinte centavos).

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O pagamento será efetuado, após apresentação da Fatura ou Nota Fiscal.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se no ato da atestação os serviços não estiverem sido executados.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução do presente Contrato correrão à conta da dotação orçamentária prevista no Orçamento da Câmara Municipal de Bambuí – Minas Gerais para o exercício de 2019, sendo:

Elemento de Despesa 3.3.90.30 – Material de Consumo

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

De conformidade com o artigo 86, da Lei nº 8.666/93, alterada, o atraso injustificado na execução dos serviços deste Contrato, sujeitará ao CONTRATADO, a juízo da CONTRATANTE, garantida a ampla e prévia defesa, à multa de diária de 1% (um por cento), limitados a 10% (dez por cento) do valor do Contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

A inadimplência das Cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato, por parte do CONTRATADO, assegurará a CONTRATANTE o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação através de ofício entregue diretamente ao CONTRATADO.

PARÁGRAFO ÚNICO. Ficarão o presente Contrato rescindido unilateralmente pela CONTRATANTE, mediante formalização, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nos seguintes casos:

- a) O não cumprimento ou cumprimento irregular de Cláusulas contratuais;
- b) Atraso injustificado, a juízo da CONTRATANTE, na execução dos serviços contratados;
- c) Paralisação dos serviços sem justa causa ou prévia comunicação à CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO

Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer dos fatos estipulados no artigo 65, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA INEXISTÊNCIA DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO

O CONTRATADO não terá qualquer vínculo empregatício com a CONTRATANTE, correndo por conta exclusiva da primeira todas as obrigações decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e comercial, a qual se obriga a saldar na época de vida.



CÂMARA MUNICIPAL DE BAMBUÍ – MG

CNPJ: 00.259.997/0001-07

Rua Capitão J. E. A. de Magalhães, 112 – 1º andar

CEP 38.900-000 - BAMBUÍ – MINAS GERAIS

Telefax (37) 3431-1070

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Bambuí – Minas Gerais, para dirimir as questões derivadas deste Contrato. E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, foi o presente Contrato lavrado em duas cópias de igual teor e forma, assinado pelas partes e testemunhas abaixo.

Bambuí, 07 de janeiro de 2019.


CÂMARA MUNICIPAL DE BAMBUÍ
CONTRATANTE
CNPJ – 00.259.997/0001 – 07


AUTO POSTO CANASTRA EIRELI
CONTRATADA
CNPJ – 12.674.973/0001 – 95

TESTEMUNHAS:

NOME: maria Aproucida Garcia
CPF: 528280456-00

NOME: Marília da Silva Pereira
CPF: 107452136-69

 